



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 66/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 61/2023

Autoria: Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Ementa: Autoriza, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, o reconhecimento da visão monocular como deficiência e dá outras providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria da Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha, que “Autoriza, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, o reconhecimento da visão monocular como deficiência e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 128/2023, manifestou-se pela inviabilidade do projeto, destacando que:

“(...) o presente projeto não inova a ordem jurídica, pois a Lei Federal n° 14.126/2021 já classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual para todos os efeitos legais, inclusive prevê a aplicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência à visão monocular:

(...)

Desta forma, a visão monocular já está incluída nos descontos e gratuidade do transporte coletivo, conforme a Lei Municipal n° 5.145/2010: (...).”

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha
Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Membro

PARECER N° 1 - PLO 61/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JÚLIO CÉSAR CARNEIRO DE SOUZA e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FB46-A541-C1B9-8BE5

